

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13718176-0001-25

**DECRETO Nº 127/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Regulamenta uso de Barracas nos festejos de São João do Município de Boa Vista do Tupim.- BA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A seleção dos barraqueiros e o uso das Barracas de Festejos São João realizado pelo Município de Boa Vista do Tupim – BA, obedecerão às disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Os interessados em adquirir barracas para os Festejos de São João, deverão se inscrever para concorrer à seleção de barraqueiros entre os dias 16 de junho 2023, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2023, na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único – Não poderá ser realizada mais de uma inscrição por unidade habitacional, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente.

Artigo 3º - A seleção dos barraqueiros e da localização das respectivas barracas no circuito da festa se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **20 de junho de 2023, às 15:00 h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA**, situado na Travessa Professora Nilda de Castro.

Parágrafo único - Serão sorteadas as seguintes quantidades:

I - 06 (seis) barracas com área de 3.5 m de largura por 4 m de comprimento, ornamentadas de acordo as normativas da Secretaria Municipal de Ordem Pública para a Praça Ruy Barbosa;

II - 25 (vinte e cinco) espaços/barracas para a comercialização de bebidas armazenadas em isopor, com área total de 4 (quatro) metros quadrados para Praça Ruy Barbosa;

III – 20 (vinte) barracas para a comercialização de lanches e bebidas para Praça Ruy Barbosa;

IV -10 espaços/ barracas para a montagem de brinquedos e aparelhos para a recreação de crianças e jovens.

V – 10 (dez) barracas para a comercialização de coquetéis e bebidas (capetas) para a Praça Ruy Barbosa.

Artigo 4º - Após realizado o sorteio, os contemplados precisam apresentar no ato da assinatura do contrato a **Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, comprovante de residência e Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13718176-0001-25



Artigo 5º - Para assinatura do contrato é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, com valores de acordo com as tabelas anexas a este Decreto, devendo entregar o comprovante de pagamento no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da taxa de uso das barracas no circuito do Festejo Junino 2023, e consequentemente a emissão Documento de Arrecadação Municipal –DAM, serão realizado junto ao Setor de Tributos, nos dias 19/06/2023 e 20/06/2023.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da taxa de uso de barraca será até dia **20 de junho de 2023**, sob pena de ter sua contemplação cancelada, com seleção do próximo candidato sorteado e não contemplado.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito comprovante que tenha somente agendamento de pagamento.

Artigo 6º - Os contemplados assinarão o contrato após a realização do sorteio, munidos da documentação exigida pelo artigo 4º.

Artigo 7º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:
I – Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo artigo 4º dentro de sua validade.
II – Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento.
IV – Realizar duas ou mais inscrições por unidade habitacional.

Artigo 8º - O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização do evento, em que será apresentado aos concorrentes no dia do sorteio.

Artigo 9º - Será permitida apenas a comercialização de bebidas em recipientes de plásticos ou constituído por alumínio, sendo censurados a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Comissão Organizadora do Evento; sob pena de multa em valor equivalente a 50% (trinta por cento) da taxa paga e fechamento da barraca.

Artigo 10º - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos 02 (dois) anos.

Artigo 11 – A permissão para utilização de espaço públicos para as barracas ora mencionada será concedida do dia **22/06/2023 (Quinta-feira) a partir das 08h, até dia 26/06/2023 (segunda), às 08h, na Praça Ruy Barbosa, localizada no Centro do Município de Boa Vista do Tupim.**

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13718176-0001-25



Artigo 12 - As barracas de São João deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir do **dia 21/06/2023** estando prontas na noite do dia **22/06/2023**.

Parágrafo único. A desmontagem das barracas deverá ocorrer no dia **26/06/2023** na Praça Ruy Barbosa.

Artigo 13 - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interditada para o evento, efetuada pelos prepostos do Município de Boa Vista do Tupim para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos e pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal